



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Proposta de Resolução do Parlamento n.º 34/VI (3.ª)

**Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da
ASEAN contra o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças**

**Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança
(Comissão B)**

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 34/VI (3.ª), apresentada pelo Governo e recebida na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de setembro de 2025, que visa a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da ASEAN contra o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, adotada em Kuala Lumpur, Malásia, a 21 de novembro de 2015.

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) atribui ao Parlamento Nacional a competência para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º). É aplicável o processo especial previsto nos artigos 131.º a 133.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

Em termos de execução internacional, compete ao Governo praticar os atos subsequentes necessários, designadamente o depósito do instrumento de ratificação

*À DÍPLEX
em seguimento e distribuir
aos deputados.*

26-9-25



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

junto do Depositário e as notificações devidas, bem como adotar as medidas internas adequadas.

3. Designação do Relator

Nos termos regimentais, foi designada Relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, da Comissão B.

4. Contributos Recebidos

A Sua Excelência a Senhora Vice-Ministra para ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 24 do corrente mês, referiu-se ao Roteiro de Adesão e a Carta da ASEAN, que inclui a adesão de Timor-Leste a todos os instrumentos legais (tratados, convenções e demais instrumentos legais) assumidos pela ASEAN, explicando claramente à Comissão as implicações, vantagens e desafios que cada um dos acordos representa para o país, bem como a importância de os depositar junto do Secretariado da ASEAN, conforme descritos na Declaração de Admissão, até ao dia 25 de outubro, de forma a validar a entrada de Timor-Leste como membro de pleno direito nesta organização.

5. Análise da Proposta de Resolução

A Proposta tem por objeto a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da ASEAN contra o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças.

Esta Convenção, adotada em 2015, tem como objetivos principais a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas, com especial atenção a mulheres e crianças, a proteção e a assistência às vítimas, respeitando plenamente os seus direitos humanos, a promoção da cooperação regional entre os Estados-membros da ASEAN no combate ao tráfico humano e a harmonização das leis nacionais e reforço dos mecanismos de aplicação da lei.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

Como tal, a adesão de Timor-Leste assumirá especial relevância para o país em termos de vulnerabilidade social e geográfica, atendendo que Timor-Leste, pela sua localização estratégica e desafios socioeconómicos, é suscetível de ser país de origem, trânsito ou destino de vítimas de tráfico humano, de compromisso internacional, considerando que Timor-Leste já é parte de várias Convenções das Nações Unidas, incluindo o Protocolo de Palermo, e esta adesão vem reforçar a coerência da política externa no combate ao tráfico humano, e de integração na ASEAN, pois que esta adesão aproxima Timor-Leste dos compromissos assumidos pelos Estados-membros, demonstrando capacidade de alinhamento normativo e institucional.

Desta forma, a aprovação da adesão de Timor-Leste a esta Convenção virá concretizar efetivamente o compromisso do Estado timorense com os direitos humanos, a segurança das pessoas e a cooperação regional no combate ao crime organizado transnacional.

6. Conclusões

A Comissão considera que a aprovação proposta é juridicamente adequada e politicamente conveniente, prosseguindo o interesse nacional e a integração regional/internacional de Timor-Leste.

O articulado deve consagrar:

- i) a aprovação da adesão;
- ii) a execução subsequente pelo Governo (incluindo o depósito do instrumento e atos anexos);
- iii) a publicação no Jornal da República.

7. Parecer

Em coerência com o RP do PPR n.º 34/VI (3.ª) e com o pacote de instrumentos exigidos para a adesão à ASEAN, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PPR n.º 34/VI (3.ª) que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Convenção da



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

**Comissão dos Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança,
Comissão – B**

ASEAN contra o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, nos exatos termos do texto autêntico adotado no âmbito da ASEAN, sem alterações.

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 26 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:

Votos a favor: __9__

Votos contra: __0__

Abstenções: __0__

Dili, Parlamento Nacional, no dia 26 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

**Deputado
Domingos Augusto "Deker"**

Relatora

**Deputada
Sancha Margarida Tilman**